



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DECRETO N° 1063/2021

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 1057, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de Governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2021, quanto à manutenção das aulas de forma remota, durante o primeiro bimestre do ano letivo de 2021 (dois mil e vinte e um).

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o posicionamento parcial do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 19 de janeiro de 2021 de



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



que as atividades presenciais nas instituições de ensino devem acontecer apenas em março ou abril de 2021.

CONSIDERANDO as novas determinações do Plano São Paulo, anunciadas no último dia 22 de janeiro de 2021.

DECRETA

- Art. 1º** Continuam suspensas as aulas presenciais no âmbito do sistema municipal de educação, no primeiro bimestre letivo do ano de 2021, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável, ressalvada a rede estadual de ensino que segue as orientações do Plano São Paulo, bem como os cursos profissionalizantes e conveniados ao município.
- §1º** O adiamento previsto no *caput* é passível de prorrogação, conforme análise, em decorrência do controle do Covid-19, para retorno das aulas em sistema híbrido a partir do segundo bimestre do ano letivo de 2021.
- §2º** O Sistema deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- §3º** Durante o adiamento de aulas presenciais, as competências e habilidades previstas no currículo paulista deverão ser trabalhadas de forma remota, através de estratégias elaboradas pelo Departamento de Educação, garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.
- Art. 2º** As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pelo Departamento Municipal de Saúde deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplos diálogos com os conselhos de escola, diálogos com as famílias e profissionais na educação sobre a reorganização do ano letivo, enfatizando o diálogo e a escuta como princípios legais e para uma educação emancipadora assim respeitando o lugar de fala e atuação de cada um dos envolvidos no processo educativo.
- Art. 3º** O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pelo Departamento de Educação.
- Art. 4º** Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais contarão com orientação do Departamento Municipal da Saúde, através de Protocolo Sanitário e Departamento de Educação através de Protocolo Pedagógico



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo Único Todas as adequações necessárias dos espaços escolares, bem como treinamento dos profissionais da educação quanto aos protocolos sanitários, deverão ser feitas previamente ao retorno das aulas presenciais.

Art. 5º O Departamento de Educação em parceria com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento Municipal de Saúde, irá desenvolver programas de acompanhamento dos alunos com defasagem matriculados na rede municipal de ensino, objetivando a garantia do direito à educação e saúde, dentro dos princípios da intersetorialidade e transversalidade consignada na Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação, desenvolverá programas específicos para acompanhamento dos alunos inscritos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em parceria com a comunidade escolar.

Parágrafo único Como incentivo à matrícula e permanência dos estudantes da modalidade EJA, o Departamento Municipal de Educação desenvolverá junto às escolas ferramentas de ampla divulgação de vagas.

Art. 7º O Departamento de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, tratando sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública de ensino, além de outras normativas, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Permanecem suspensos os convênios elaborados com o Governo do Estadual, referente ao transporte e merenda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1057, de 26 de janeiro de 2021, vigorando enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Ilha Comprida.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal